



PROJETO DE RESOLUÇÃO PRS/0009.0/2019



Lido no Expediente
64ª Sessão de 11/02/19
A Comissão de:
(5) <i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i>
Secretário

Altera a Resolução nº 007, de 2015, que "Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências", para o fim de incluir as demais verbas de gabinete já constituídas no Sistema de Gerenciamento de Gabinete Parlamentar.

Art. 1º A ementa da Resolução nº 007, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre as verbas de gabinete constituídas no Sistema de Gerenciamento de Gabinete Parlamentar. (NR)"

Art. 2º Ficam acrescentados os arts. 7º-A, 7º-B, 7º-C, 7º-D e 7º-E à Resolução nº 007, de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. As verbas de gabinete, já constituídas no Sistema de Gerenciamento de Gabinete Parlamentar, conforme deliberado pela Mesa, em 5 de abril de 1994 e formalizado no art. 2º da Resolução DP nº 67, 21 de dezembro de 1999, poderão ser utilizadas por meio de serviços disponibilizados pela Assembleia Legislativa, a serem regulamentados por Ato da Mesa, e/ou mediante ressarcimento, inclusive em casos de despesas realizadas por meio eletrônico. (NR)"

Art. 7º-B. O valor máximo de custeio das despesas dos gabinetes dos Deputados a que se refere art. 7º-A terá como paradigma o valor estipulado para os gabinetes parlamentares dos deputados federais do Estado de Santa Catarina, fixado no Anexo Único do Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 043, de 21 de maio de 2009.

§ 1º Fica estabelecido adicional mensal para Lideranças, Comissões Permanentes e Membros da Mesa, equivalente aos percentuais estabelecidos no Anexo Único do Ato da Mesa da Câmara a que se refere o *caput*, aplicado sobre o valor das despesas mensais dos gabinetes parlamentares.

§ 2º No caso de alteração do paradigma de que trata o *caput*, fica autorizada a Mesa a estabelecer as medidas necessárias para garantir a respectiva equiparação ao valor estipulado para os gabinetes parlamentares dos deputados federais do Estado de Santa Catarina. (NR)

Art. 7º-C. As verbas de gabinete, para fins do ressarcimento, atenderão às seguintes despesas, sob responsabilidade delegada, na forma do art. 1º da Resolução DP nº 67, de 1999, além de outras despesas previstas em legislação própria:

I – aquelas destinadas a cobrir o custo com o deslocamento de Deputado e/ou secretário parlamentar, do local de embarque ou desembarque até o local de trabalho ou hospedagem, contemplando serviços de táxi, inclusive por aplicativo, nos casos em que não houver disponibilidade de transporte contratado pela Assembleia Legislativa;



Alesc;

II – gastos com o combustível de veículo disponibilizado pela

III – contratações de consultoria ou trabalho técnico de profissional liberal ou pessoa jurídica, ou de pesquisa socioeconômica, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

IV – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 120 (cento e vinte) dias anteriores às datas de eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o Deputado não for candidato à reeleição;

V – participação em cursos, palestras, seminários, simpósios e congressos, ou eventos congêneres realizados por instituição especializada, com o objetivo de aprimoramento da atividade parlamentar;

VI – aquelas comprovadamente realizadas com hospedagem em empresa hoteleira, na Capital do Estado, de caráter indenizatório, no valor equivalente ao estabelecido em espécie aos deputados federais, a ser mensalmente pago aos membros ativos da Alesc, condicionado ao atendimento das seguintes condições:

a) o(a) deputado(a) ou respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a) não seja ou tenha sido proprietário(a), promitente comprador(a), cessionário(a) ou promitente cessionário(a) de imóvel localizado na Capital do Estado; e

b) o(a) cônjuge ou companheiro(a) ou qualquer pessoa que resida com o(a) deputado(a), não receba ajuda de custo para moradia; e

VII - despesas com fornecimento de alimentação para o parlamentar, até o limite mensal a que se refere a Resolução n. 1.344, de 21 de outubro de 1993.

Parágrafo único. A despesa a que se refere o inciso V poderá ser realizada em favor de secretários parlamentares. (NR)

Art. 7º-D. Ato da Mesa regulamentará a aplicação do disposto nos arts. 7º-A, 7º-B, 7º-C, 7º-D, 7º-E desta Resolução.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2019.

Sala das Sessões,

Deputado Julio Garcia
Presidente

Secretário

Secretário



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução que a Mesa ora apresenta a esta Assembleia Legislativa tenciona alterar a Resolução nº 007, de 1º de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências", para o fim de incluir as verbas de gabinete já constituídas no Sistema de Gerenciamento de Gabinete Parlamentar.

Para tanto, visando manter paradigma, por analogia com o Ato da Mesa nº 043, de 21 de maio de 2009, que "institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, destinada a custear gastos vinculados ao exercício da atividade parlamentar da Câmara dos Deputados", optou-se por adotar, para os parlamentares estaduais, o modelo colocado à disposição dos parlamentares federais.

Igualmente, optou-se por manter:

1) a disciplina que a Mesa editou, em 5 de abril de 1994, instituindo o Sistema de Gerenciamento de Despesas Parlamentares, para agrupar as despesas dos gabinetes referentes a passagens aéreas e terrestres, telefone, cópias reprográficas, correspondência, material de expediente e diárias de Deputados e de pessoal dos gabinetes parlamentares; e

2) a atribuição de responsabilidade da ordenação de despesas, comandada pela Resolução DP nº 067, de 1999, regulamentada pela Resolução nº 011, de 2003, que foi equivocadamente revogada pela Resolução nº 007, de 2015.

Ante o justificado, e considerando, ainda, que o Sistema de Gerenciamento de Despesas Parlamentares é atividade suportada pela estrutura organizacional da Coordenadoria do Orçamento Parlamentar e da Coordenadoria de Prestação de Contas da Diretoria Financeira, constituídas pela Resolução nº 001, de 2006 (arts. 47 e 48) – em que se destacam as atribuições de controlar as despesas com gastos de correio, de telefones fixo e móvel, combustíveis, diárias de Deputados e de servidores de gabinetes parlamentares e de Lideranças, serviços gráficos e cópias reprográficas, de providenciar reserva e retirada de passagens aéreas, nacionais e internacionais, e terrestres, de controlar a verba indenizatória do exercício do mandato parlamentar, de coordenar o adiantamento de diárias e proceder à respectiva prestação



de contas, e de encaminhar processo de liberação de verba para a Coordenadoria de Tesouraria, para o fim de proceder ao pagamento –, a Mesa conta com o apoio dos Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Deputado Julio Garcia
Presidente

Secretário

Secretário

